



Fls. Nº 517
PROC. Nº
MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57
e-mail: mixcomercial18@gmail.com
Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –
A Imperatriz – MA
Bairro: Entroncamento
CEP: 65913-469
Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

**ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA –
ESTADO DO MARANHÃO.**

Recorrente: MIX COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 32.020.094/0001-57

Data da decisão recorrida: 11/08/2025

MIX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.020.094/0001-57, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1695, Letra A, Bairro Entroncamento, CEP 65913-469, Imperatriz – MA, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Antonio Marcos Machado Abreu**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.050.548-29, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de **desclassificação/inabilitação** proferida em 11/08/2025 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2025, conforme razões a seguir expostas.

II. Endereçamento

À **Autoridade Conduzente do Certame** (Agente de Contratação/Pregoeiro) do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, **Railton Rodrigues da Cruz**.

III. Preliminares de Admissibilidade

a) Cabimento e legitimidade

O recurso é cabível e a Recorrente é parte legítima, por ter sido **diretamente afetada** por decisão que a desclassificou no Item 0010. Consta da **Ata da Sessão**:

“O fornecedor MIX COMERCIAL foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 0010 [...] Motivo: As notas fiscais apresentada não atendem as descrição do item vencido pela empresa [...] na planilha de composição de custo a empresa não apresenta valor de transporte/frete.”



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –

A Imperatriz – MA

Bairro: Entroncamento

CEP: 65913-469

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

Fls. Nº 518
Proc. Nº
Rubrica

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

b) Tempestividade

Em **11/08/2025**, o sistema registrou a **abertura/ajuste do módulo recursal** para o Item 0010 — MIX COMERCIAL, fixando **data-limite para envio da peça** em **14/08/2025, 23:59**:

“O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do item nº 0010(CJA-03B) do fornecedor **MIX COMERCIAL** para **14/08/2025 23:59:00**.”

Logo, o presente recurso é **tempestivo**.

c) Competência

A autoridade conducente do certame é o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, nos termos do Edital: **“AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Railton Rodrigues da Cruz — Portaria 039/2025.”**

IV. Síntese dos Fatos Relevantes

1. A Recorrente sagrou-se **classificada** e, ao longo da condução do procedimento, foi **instada** a apresentar **composição de custos** (frete, tributos, margem etc.), nos moldes do **item 7.6** do Edital, como reconhece a própria **Ata**:

“A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor MIX COMERCIAL [...] **composição de custo** [...] custo do produto, tributos, frete para entrega, margem de lucro [...] **Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS** [...] Data Limite [...] 01/07/2025 11:20:00.”

2. Posteriormente, a Administração **desclassificou** a MIX no **Item 0010** (CJA-03B), registrando como razões: (i) **notas fiscais** que “não atendem” à descrição do item ou com valores superiores aos da licitação; e (ii) **“planilha [...] não apresenta valor de transporte/frete”**.
3. No mesmo **11/08/2025**, houve **ajuste do módulo recursal** e a fixação de novo prazo para **Recurso e Contrarrazões** (itens 0003 e 0010).

V. Fundamentos Jurídicos

1. Vinculação ao Edital e critério do julgamento (menor preço por item)

O Edital estabeleceu **Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto**:



Fls. Nº 519
MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –

A Imperatriz – MA

Bairro: Entroncamento

CEP: 65913-469

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

“CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM — MODO DE DISPUTA: Aberto.”

No preenchimento da proposta, o Edital determinou que **“nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais [...] e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”** (grifei).

CITAÇÃO DO EDITAL (Seção 5 – Do Preenchimento da Proposta):

“Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

Assim, destaca-se que em licitações do tipo **menor preço por item**, não se exige, como regra, que o **frete** apareça **destacado** na planilha — basta que **esteja embutido** no preço unitário final, como expressamente manda o Edital.

Exigir **destacamento** específico do frete como **condição de habilitação/classificação** (e não como **elemento de verificação de exequibilidade** quando necessário) **contraria** a regra editalícia e o **formalismo moderado**.

2. A proposta da MIX já contemplava tributos e frete — aderência ao Edital

A **própria proposta** da Recorrente contém a declaração exigida:

CITAÇÃO DA PROPOSTA (MIX – 01/07/2025):

“Declaramos que os preços [...] já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas [...]”

E, na **Planilha de Custos**, a Recorrente **justificou objetivamente** o **frete zero**, por se tratar de **entrega gratuita** dentro do **raio de 300 km**; Imperatriz/MA → Formosa da Serra Negra/MA ≈ 280 km:

CITAÇÃO DA PLANILHA (MIX – 01/07/2025):

“Não cobramos frete para entregas em FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, porque está dentro do nosso raio de entrega gratuita de 300 km. Nossa empresa está localizada em Imperatriz-MA, a aproximadamente 280 km [...]”

Prova de prática comercial coerente: Nota Fiscal recente da MIX (abril/2025) emitida a outro ente público sem cobrança de frete:

MIX COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.020.094/0001-57

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP 65.913-469

CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



Fls. Nº 520
Proc. Nº
MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57
e-mail: mixcomercial18@gmail.com
Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –
A Imperatriz – MA
Bairro: Entroncamento
CEP: 65913-469
Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CITAÇÃO DA NF (DANFE):

“VALOR DO FRETE 0,00 [...] FRETE POR CONTA: 9 – SEM FRETE.”

Portanto, **não procede** o fundamento de desclassificação lastreado em “ausência de frete na planilha”, pois: (i) o **Edital** manda **incluir** todos os custos no **preço**; (ii) a **Proposta** expressamente declarou incluir **frete**; (iii) a **Planilha** justificou o **frete zero** por política de **entrega gratuita**; e (iv) há **NF** confirmando a prática **sem frete**.

2.1 Da descrição das Notas Fiscais e equivalência técnica

O **item 5.3 do edital** dispõe expressamente:

“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

Não há no edital exigência de que a descrição constante de notas fiscais anteriores seja **literalmente idêntica** à do Termo de Referência, mas sim que demonstre equivalência técnica.

A **Nota Fiscal nº 491**, emitida para a Secretaria Municipal de Educação de Edison Lobão/MA, descreve:

“Conjunto Escolar Componentes: Mesa e Cadeira, Material: Madeira e Aço, Tamanho: Conforme Modelo, Cor: Cinza.”

Tal descrição se enquadra plenamente nos requisitos do **Item 01 do Termo de Referência**, que especifica:

“Conjunto aluno individual composto de 01 (uma) cadeira fixa, com assento e encosto em polipropileno injetado, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi, e 01 (uma) mesa individual em MDF revestido em laminado melamínico.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que pequenas divergências formais na descrição de um produto, sem impacto no conteúdo ou na qualidade da proposta, não são motivo suficiente para desclassificar uma licitação. A desclassificação deve ser baseada em critérios objetivos e relevantes para a avaliação da proposta, e não em detalhes irrelevantes.

Fonte:

<https://www.google.com/search?q=A+jurisprud%C3%Aancia+do+TCU+%C3%A9+reiterada+nesse+sentido%3A+%E2%80%9CA+diverg%C3%Aancia+meramente+formal+na+descri%C3%A7%C3%A3o+do+produto+n%C3%A3o+constitui+motivo+suficiente+para+desclassifica%C3%A7%C3%A3o&oq=A+jurisprud%C3%Aancia+do+TCU+%C3%A9+reiterada+nesse+sentido%3A+%E2%80%9CA+diverg%C3%Aancia+meramente+form>

MIX COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.020.094/0001-57

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP 65.913-469

CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695

A - Imperatriz - MA

Bairro: Entroncamento

CEP: 65913-469

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

A

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

[al+na+descri%C3%A7%C3%A3o+do+produto+n%C3%A3o+constitui+motivo+suficiente+para+desclassifica%C3%A7%C3%A3o&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBBzE3NWowajmoAgCwAgE&sourceid=chrome&ie=UTF-8](#)

3. Dever de diligência e formalismo moderado (Lei nº 14.133/2021)

A Administração tem **poder-dever** de promover **diligências** para **sanear falhas formais** ou **esclarecer** dúvidas com base em fatos **já existentes** à época da sessão:

Lei nº 14.133/2021, art. 64 — autoriza a realização de **diligências** para **complementação** de informações e **esclarecimentos** necessários ao **julgamento** das propostas e habilitação (sem permitir a alteração do conteúdo essencial).

No caso, **a Recorrente atendeu às solicitações**, enviou documentos e **explicou** a razão do **frete zero**. Se ainda persistisse dúvida, **bastaria** uma diligência **específica** (p.ex., solicitar comprovação logística/custos médios por km, ou contratos de frete isento vinculados à rota), em vez de **desclassificar** de plano.

O item 9.3.3 do edital reforça:

“Os preços propostos deverão compreender todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.”

Portanto, não há qualquer ilegalidade ou omissão na planilha, já que o custo do frete é inexistente, estando incluído no preço final ofertado.

4. Princípios aplicáveis e reforço da razoabilidade

As contratações públicas devem observar, entre outros, os **princípios** da **isonomia**, **seleção da proposta apta**, **competitividade**, **proporcionalidade**, **razoabilidade**, **eficiência** e **economicidade**:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º — rol de princípios das contratações públicas. Nova Lei Licitação, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57
e-mail: mixcomercial18@gmail.com
Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –
A Imperatriz – MA
Bairro: Entroncamento
CEP: 65913-469
Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

Fls. Nº 522
Proc. Nº
Assinatura

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A Recorrente apresentou o **menor preço com frete embutido** (conforme o Edital). **Punir** a ME/EPP por **não destacar “R\$ 0,00”** em um subcampo da planilha fere a **razoabilidade** e a **proporcionalidade**, além de **restringir a competitividade** sem ganho para o interesse público.

5. Tratamento favorecido às MEs/EPPs

O Edital invoca a **LC 123/2006** e assegura o tratamento favorecido às MEs/EPPs. A interpretação **pro-ME/EPP** demanda **saneamento** de falhas **acessórias** e **prioriza** o aproveitamento da **proposta mais vantajosa**, sem sacrifício desnecessário.

LC 123/2006, arts. 42–49 — tratamento favorecido às MEs/EPPs nas contratações públicas.

6. Fase de propostas/lances e habilitação — ordem e coerência

O Edital prevê que a **habilitação sucede** as fases de **propostas/lances** e **julgamento**. Logo, **eventuais dúvidas documentais** devem ser **sanadas** com base na **proposta vencedora**, priorizando a **verificação de exequibilidade** e **condições de atendimento** — não a criação de **óbices formais** alheios ao critério **menor preço por item**, tudo conforme o item 7, do instrumento convocatório.

7. Efeito suspensivo do recurso

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o **recurso administrativo** tem **efeito suspensivo** nas hipóteses legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 168 — **efeito suspensivo** do recurso nas hipóteses legais.

Assim, requer-se o **suspenso** dos efeitos da decisão que desclassificou a MIX até o julgamento do presente recurso.

8. Dos Princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade

Nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **igualdade**, **publicidade**, **probidade administrativa**, **vinculação ao instrumento convocatório**, **julgamento objetivo** e **segurança jurídica**.

O art. 11, inciso I, da referida lei, ainda estabelece que o julgamento das propostas deve ser objetivo, vedadas preferências ou distinções não previstas no edital. Ademais, o art. 12, inciso II, veda o **formalismo excessivo**, determinando que as exigências sejam proporcionais e compatíveis com o objeto licitado.



MIX COMERCIAL LTDA 523

CNPJ: 32.020.094/0001-57

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695

A Imperatriz - MA

Bairro: Entroncamento

CEP: 65913-469

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Nesse sentido, interpretações restritivas ou exigências não previstas expressamente no edital violam os princípios da isonomia e competitividade, prejudicando a ampla participação dos licitantes e contrariando o interesse público.

9. Da Responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, §3º, estabelece que o **Agente de Contratação** deve conduzir o processo licitatório com **imparcialidade, probidade e transparência**, zelando pela estrita observância do edital e pela garantia da igualdade de condições entre os licitantes.

Caso fique demonstrado que decisões foram tomadas com o objetivo de restringir a competitividade ou favorecer determinado participante, caracteriza-se conduta passível de responsabilização administrativa e, em hipóteses graves, até penal, conforme arts. 155 e 156 da referida lei.

A Recorrente confia que este não é o caso, mas ressalta que a atuação do Agente de Contratação deve sempre se pautar pela neutralidade, evitando interpretações que, ainda que de forma não intencional, possam conduzir a um direcionamento indevido do certame.

VI. Pedidos

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **Conhecimento** do presente recurso, por **tempestivo**; (prazo do módulo recursal do Item 0010 ajustado para **14/08/2025, 23:59**, conforme Ata).
2. **No mérito, a reforma** da decisão para **afastar** a desclassificação/inabilitação da Recorrente no **Item 0010 (CJA-03B)**, reconhecendo que:
 - o (i) o **Edital** manda **incluir** todos os custos no **preço** — não exigir destaque de frete;
 - o (ii) a **Proposta** **incluiu frete** expressamente;
 - o (iii) a **Planilha** justificou **frete zero** por política de entrega gratuita dentro do **raio de 300 km**;
 - o (iv) a **NF** demonstra **prática comercial coerente (frete = 0,00; sem frete)**; e
 - o (v) eventual dúvida deveria ter sido resolvida por **diligência** (art. 64, Lei 14.133/2021).
3. **Subsidiariamente**, caso persista qualquer questionamento **estritamente formal**, que se **reabra diligência específica** para a MIX comprovar, de modo complementar, a **logística** e o **custo** do frete

MIX COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.020.094/0001-57

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP 65.913-469

CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 –

A Imperatriz – MA

Bairro: Entroncamento

CEP: 65913-469

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

Fls. Nº 524
Proc. Nº
Rubrica

À

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Agente de Contratação: Railton Rodrigues da Cruz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

nulo dentro da área gratuita, em homenagem ao **formalismo moderado**, à **razoabilidade**, à **economicidade** e à **seleção da proposta apta** (art. 5º, Lei 14.133/2021).

4. A concessão do **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do **art. 168** da Lei nº 14.133/2021, até decisão final.
5. Ao final, a **reclassificação** da Recorrente no **Item 0010** e a **retomada** da regular tramitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imperatriz, MA – 12 de agosto de 2025.

Antonio Marcos Machado Abreu

Sócio-Administrador – MIX COMERCIAL LTDA

CPF: 326.050.548-29



DECISÃO RECURSO

PROCESSO ADMNISITRATIVO 045/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP 021/2025

OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de Empresas para Aquisição de material permanente escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência

RECORRENTE: MIX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.020.094/0001-57, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1695, Letra A, Bairro Entroncamento, CEP 65913-469, Imperatriz- MA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do item 11.2 do edital , cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do processo licitatório.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 11/08/2025, em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorreu em 14/08/2025, e que este foi cumprido pela empresa, assim como, com prazo para contrarrazões até 09/08/2025, não sendo apresentado.

Portanto demonstrada, a tempestividade do presente Recurso apresentado no prazo.



II- DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa recorrente, que sagrou-se **classificada** e, ao longo da condução do procedimento, foi **instada** a apresentar **composição de custos** (frete, tributos, margem etc.), nos moldes do **item 7.6** do Edital, todavia, a Administração **desclassificou** a MIX no **Item 0010** (CJA-03B), registrando como razões: (i) **notas fiscais** que “não atendem” à descrição do item ou com valores superiores aos da licitação; e (ii) “**planilha [...] não apresenta valor de transporte/frete.**

A empresa apresenta justificativa de que a desclassificação está baseada em frete e em composições de custos para aferir a exequibilidade da proposta.

Nada mais digno de registrar, essas foram as alegações da empresa, ora recorrente.

III- DO DIREITO

Diante da alegação da empresa recorrente, destacamos o seguinte:

A empresa foi desclassificada de itens no processo, pela falta de cumprimento da diligencia para aferir a exequibilidade da proposta apresentada.

Ocorre, que essa desclassificação, não ocorreu em todos os itens do processo, e a empresa sagrou-se vencedora de determinados itens conforme consta em ata da sessão.

Contudo, a inabilitação da empresa, não se deu em razão da falta de cumprimento de exequibilidade, tal fato ocorreu, em razão do descumprimento de exigências dos documentos de habilitação da empresa.

Os documentos de habilitação não atenderam os requisitos do edital de licitação, sendo que a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço, referente ao exercício de 2023.

Se não vejamos:



- **[08/08/2025 15:20] Sistema –**
"Lote/Item: Todos -O fornecedor MIX COMERCIAL foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa não apresentou a CNDT, evento que por se só não seria motivo de inabilitação, porem a empresa deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do livro 2023"

Vejamos, que a ata da sessão registrou no dia 08 de agosto de 2025 as 15:20 PM, o motivo da inabilitação da empresa, restando claro, o descumprimento de exigências do edital de licitação lei 14.133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Assim como no artigo 69, inciso I, da lei 14.133/2021, o edital no item 8.4.2, requer a apresentação do balanço patrimonial exigidos nos termos da lei.



Assim, resta claro e evidente que a apresentação dos recursos, não contesta a inabilitação da empresa, conforme foi conduzido o processo, e contesta somente a desclassificação em fase anterior a análise da habilitação, devendo assim, ser mantida a decisão do servidor que conduziu o processo.

IV- DA DECISÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido, **conhecer o presente recurso**, por este, está cumprindo os requisitos de admissibilidade e tempestividade nos termos do instrumento convocatório, para no mérito, **indeferir o pedido da empresa MIX COMERCIAL LTDA, conforme justificada** elencadas nesta presente decisão.

Nada mais digo, publique-se, cumpra-se

Formosa da Serra Negra-Ma, 25 de agosto de 2025.

Edsomar Brandão de Sá

EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ
Secretário Municipal de Educação